

Contudo, considerando os prejuízos à prestação jurisdicional ocasionados pela recorrência dos pedidos de prorrogação de prazo, com impacto no andamento de processos e aumento do tempo médio de tramitação dos feitos, bem como objetivando evitar descontinuidade da prestação jurisdicional e violação ao princípio da celeridade processual previsto no art. 2º da Lei Federal nº 9.099/1995, a Coordenação dos Juizados Especiais publicou comunicado com o objetivo de tornar pública a suspensão do deferimento dos pedidos imotivados de prorrogação do prazo para posse. (DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Nº 3.214 - Disponibilização: terça-feira, 8 de novembro de 2022 e disponibilizado no site da Cebraspe). Ainda preambularmente, cumpre pontuar que, na data de 16 de março de 2023, fora publicada a Resolução nº 01, de 15 de março de 2023, que regulamenta o exercício das atividades de juizes leigos e conciliadores no âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a qual estabeleceu, em seu art. 39, que o candidato terá o prazo de 15 dias corridos para responder à convocação do Tribunal de Justiça, prorrogável uma única vez por igual período, a seu pedido. Tratando-se de norma que beneficia a candidata e considerando que a nomeação da Requerente deu-se um dia antes de sua publicação, entendo pela sua aplicabilidade ao caso em comento.

Feitos estes necessários esclarecimentos preliminares, destaco que o pedido ora formulado consubstancia-se em suposto impedimento temporário da Requerente para a coleta de documentos necessários e realização de exames médicos, a serem apresentados à Junta Médica Oficial e posteriormente à SEJUD, com vistas a viabilizar a efetivação de sua contratação temporária, pelo motivo de viagem pessoal anteriormente agendada.

A documentação colacionada ao referido requerimento evidencia ter sido formulado ainda dentro do prazo para empossamento, bem como que a viagem programada pela Suplicante fora agendada em momento anterior à sua convocação para assunção à função de juiz leigo, e, ainda, que o passeio coincide com o interstício prazal para sua apresentação. Por todo o exposto, considerando atribuição delegada pelo art. 1º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 74, de 8 de fevereiro de 2022, DEFIRO, de forma excepcionalíssima, o pedido de prorrogação do prazo para posse, reconhecendo a extraordinária suspensão da contagem do prazo de Suane Regina Silva Ameno para apresentação de documentos e assinatura do livro de posse, com vistas ao exercício da função de Juiz Leigo na Comarca da Capital, pelo período de 15 dias, a contar de 15 de abril de 2023.

Publique-se e comunique-se a Interessada, como de praxe.

Após, archive-se.

#### ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES NO ÂMBITO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA (NUCOF)

Aos dez dias do mês de abril de 2023, às 10h30, reuniram-se, de maneira híbrida, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, e na Coordenação dos Juizados Especiais, Sala 302, Anexo II, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Excelentíssimo Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud, o Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Raimundo Nonato Borges Braga, da 5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador e a Excelentíssima Juíza de Direito Dra. Maria Virgínia Andrade de Freitas Cruz, da 4ª Turma Recursal da Comarca de Salvador. O Excelentíssimo Desembargador Coordenador dos Juizados agradeceu aos presentes pelo comparecimento, dando início à reunião. Após o envio de diversas notícias ao Nucof e realizada uma análise minuciosa do acervo processual existente na Comarca de Miguel Calmon, verificou-se a existência de processos com indícios de fraude processual na região, que culminam numa avalanche de demandas judiciais e geram imensuráveis prejuízos à máquina judiciária e aos jurisdicionados. Assim, o considerando a natureza dos fatos trazidos ao conhecimento do Nucof e a importância de realização de um trabalho conjunto entre os órgãos administrativos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o colegiado deliberou acerca da necessidade de agendamento de reunião com a Corregedoria das Comarcas do Interior da 3ª Região, com o fim de adotar providências para o combate das demandas fraudulentas e predatórias na Comarca de Miguel Calmon. Outrossim, o Nucof dará conhecimento 'ao Ministério Público quanto às supostas práticas fraudulentas na região, encaminhando as peças de informação dos fatos noticiados ao colegiado. Por fim, o colegiado deliberou quanto à elaboração de nota técnica com descritivo do diversos modus operandi que caracterizam as demandas fraudulentas e predatórias na região de Miguel Calmon, com posterior envio do expediente ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do TJBA. O Excelentíssimo Coordenador dos Juizados Especiais, Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, \_\_\_\_\_ Caroline Dantas Godeiro de Araujo, Secretária, encerro a presente ata devidamente assinada pelos Magistrados integrantes do Núcleo de Combate às Fraudes dos Juizados Especiais e pelo Excelentíssimo Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais.

Desembargador PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
Coordenador dos Juizados Especiais

RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA  
Juiz de Direito da 5ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ  
Juíza de Direito da 4ª Turma Recursal da Comarca de Salvador